EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames para diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X com laudo, tomografia computadorizada com e sem contraste e ressonância magnética com e sem contraste), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, conforme Termo de Referência.

DADOS DA LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Até às **08h30min do dia 11 de novembro de 2026**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Às **09h00min do dia 11 de novembro de 2026**

LOCAL:
Bolsa Nacional de Compras – **BNC:**
https://bnccompras.com/Home/Login

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO:
Aplicação dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006** para **ME/EPP/MEI e equiparadas**.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.

(Processo Administrativo nº 86/2026)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA/TO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações, do **Decreto Municipal nº 01/2022**, do **Decreto Municipal nº 028/2024**, e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames para diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X com laudo, tomografia computadorizada com e sem contraste e ressonância magnética com e sem contraste), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, conforme Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao **órgão gerenciador**, aos **órgãos participantes**, bem como às **eventuais adesões à Ata de Registro de Preços**, são as que constam na **minuta da Ata de Registro de Preços**, Anexo III deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

3.1.1. Credenciar-se previamente no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico:
https://bnccompras.com/Home/Login

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou quando os dados se tornarem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar **desclassificação no momento da habilitação**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC**.**

4.2. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que tenham obtido a concessão da recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial pelo juízo competente deverão apresentar a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não dispensa a empresa de comprovar todos os requisitos exigidos no certame, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira, garantindo-se tratamento isonômico entre os licitantes.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 **e no** Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 028/2024, de 11 de novembro de 2024, poderá ser aplicada margem de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Filadélfia/TO.

4.5. Para os efeitos deste edital, considera-se:

4.5.1. Empresa local ou municipal: aquela que possui sede dentro dos limites geográficos do Município de Filadélfia/TO;

4.5.2. Empresa regional: aquela que possui sede em município situado a até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Filadélfia/TO, conforme verificação no endereço eletrônico **www.google.com/maps**.

4.6. A margem de preferência será aplicada somente quando previamente prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP ou no Termo de Referência**,** observadas a viabilidade do objeto e a vantajosidade para a Administração Pública.

4.7. A margem de preferência poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o menor preço apresentado por empresa não enquadrada como local ou regional, desde que a empresa beneficiária aceite realizar a contratação nas mesmas condições da proposta originalmente mais bem classificada.

4.8. A comprovação da sede da empresa será realizada mediante a apresentação de **documentos oficiais**, tais como contrato social, inscrição municipal ou comprovante de endereço fiscal emitido por autoridade competente.

4.9. A adoção de definição diversa dos limites geográficos previstos neste edital dependerá de motivação técnica fundamentada, considerando as particularidades do objeto e observando os princípios da razoabilidade e do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 028/2024**.**

4.12. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.12.1. aquele que não atenda às condições deste edital e de seus anexos;

4.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**;**

4.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si;

4.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**,** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.12.10. agente público do órgão ou entidade contratante que participe, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021**.**

4.13. O impedimento de que trata o item **4.12.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.12.2 e 4.12.3** poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16. O disposto nos itens **4.12.2 e 4.12.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas**, e do** projeto executivo nos demais regimes de execução.

4.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021**.**

4.18. A vedação de que trata o item **4.12.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento**, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta de preços**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a utilização de suas credenciais.

5.4. É condição básica para a fase de habilitação que o licitante apresente os documentos relacionados neste edital, os quais, conforme disposto no **Acórdão nº 2036/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União**, poderão ser apresentados **em cópia simples**, sem necessidade de autenticação.

5.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação da habilitação jurídica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade comercial**, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de **sociedade civil**;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de **sociedade por ações**;

e) Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, no caso de MEI.

5.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta da **Receita Federal do Brasil (RFB)** e da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

f) Prova de **inexistência de débitos trabalhistas**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

g) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, quando aplicável;

h) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita **certidão positiva com efeito de negativa**.

5.6.1. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI** estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, expedida há no máximo **60 (sessenta) dias**;

b) No caso de **recuperação judicial**, deverá ser apresentada certidão judicial comprovando a aptidão da empresa para participar da licitação, conforme entendimento do **Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara**;

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial;

d) A comprovação da boa situação financeira será verificada mediante os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG):

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Solvência Geral (SG):

SG = AT / (PC + ELP)

Liquidez Corrente (LC):

LC = AC / PC

Índice de Endividamento Geral (IEG):

IEG = (PC + ELP) / AT

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total
RLP = Realizável a Longo Prazo

e) As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices LG, SG ou LC deverão comprovar **capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação**;

f) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar **Balanço de Abertura**.

5.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, contendo, no mínimo:

I – identificação do contratante;

II – descrição dos serviços executados;

III – período de execução;

IV – quantitativos executados, quando constarem;

V – nome, cargo e contato do responsável pela emissão.

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou responsável técnico nos conselhos profissionais competentes, quando exigível para a modalidade de exame ofertada, além das licenças sanitárias aplicáveis.

c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, mantém vínculo contratual ou contará, em caso de contratação, com equipe técnica habilitada para execução dos serviços objeto da licitação, composta, no mínimo, por:

I – Profissional habilitado para realização dos exames de ultrassonografia, conforme legislação aplicável.

II – Profissional habilitado para realização de exames radiográficos, com observância das normas de radioproteção.

III – Profissional habilitado para realização de tomografias computadorizadas e administração de contraste quando indicado, com suporte assistencial compatível.

IV – Profissional habilitado para realização de ressonâncias magnéticas e administração de contraste quando indicado, com suporte assistencial compatível.

V – Profissional legalmente habilitado para emissão e assinatura de laudos médicos nos exames em que o laudo esteja previsto.

d) A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ser realizada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou livro de registro de empregados, contrato social da empresa, contrato de prestação de serviços vigente ou termo de compromisso, declaração de disponibilidade, carta de anuência ou documento equivalente firmado pelo profissional indicado, acompanhado de declaração da licitante comprometendo-se a disponibilizar referido profissional para a execução dos serviços, mediante contratação ou vinculação formal, caso seja vencedora da licitação.

e) Apresentação da relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo nome completo, função, número de registro profissional e forma de vínculo com a licitante, acompanhada dos respectivos registros válidos junto aos conselhos de classe

5.9. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II – está ciente e concorda com as condições do edital;

III – não emprega menor em condições proibidas pela Constituição;

IV – não utiliza trabalho degradante ou forçado;

V – cumpre as normas de inclusão de **pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social**.

5.10. DAS DECLARAÇÕES PARA ME/EPP

5.10.1. O licitante enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá declarar no sistema que cumpre os requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

5.10.2. A ausência dessa declaração impedirá o licitante de usufruir dos benefícios previstos na legislação.

5.11. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

5.11.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa inicial de envio de propostas.

5.11.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública.

5.11.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que comprometa a segurança de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do lote;

6.1.2. descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade integral prevista no edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra especializada, honorários médicos, equipe de apoio, materiais, medicamentos, equipamentos, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas operacionais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponda à média dos recolhimentos efetivos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

6.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando definidos no Termo de Referência ou em outros documentos integrantes do Edital.

6.10. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes, após o devido processo legal, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em **sessão pública**, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes**.

7.4. DA ETAPA DE LANCES

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

7.4.2. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor por lote**.

7.4.3. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.4.4. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado** e registrado no sistema.

7.4.5. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado no intervalo de **15 segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.5. DOS MODOS DE DISPUTA

O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado no sistema eletrônico**.

7.6. MODO DE DISPUTA ABERTO

7.6.1. Caso seja adotado o modo de disputa **aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.6.2. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**.

7.6.3. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período.

7.6.4. Não havendo novos lances, a sessão pública será **automaticamente encerrada** e o sistema ordenará os lances conforme a classificação final.

7.6.5. Se a diferença entre o primeiro e o segundo colocado for de pelo menos **5%**, o pregoeiro poderá admitir o **reinício da disputa aberta** para definição das demais posições.

7.7. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.7.1. No modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de **lance final fechado**.

7.7.2. A etapa inicial terá duração de **15 minutos**.

7.7.3. Após esse período, o sistema emitirá aviso de **fechamento iminente**, com prazo aleatório de até **10 minutos**.

7.7.4. Encerrado esse prazo, será aberto período de **5 minutos para envio de lance final e fechado**, destinado ao primeiro colocado e aos licitantes com ofertas até **10% superiores**.

7.7.5. Caso não haja três propostas nessa condição, poderão participar os **três melhores classificados**.

7.7.6. Os lances finais serão **sigilosos até o encerramento do prazo**.

7.8. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

7.8.1. No modo **fechado e aberto**, participarão da etapa aberta os licitantes que apresentarem a melhor proposta e aqueles com valores até **10% superiores**.

7.8.2. Não havendo três propostas nessa faixa, participarão os **três melhores classificados**.

7.8.3. A etapa aberta terá duração de **10 minutos**, com prorrogações automáticas de **2 minutos** sempre que houver novo lance nos dois minutos finais.

7.9. REGRAS GERAIS DA DISPUTA

7.9.1. Não serão aceitos **dois ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele registrado primeiro.

7.9.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em **tempo real**, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.9.3. No caso de desconexão do pregoeiro por período superior a **10 minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 horas** da comunicação aos licitantes.

7.9.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. DO EMPATE FICTO (ME/EPP)

7.10.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de **empate ficto**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.10.2. Serão consideradas empatadas as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem até **5% acima da melhor proposta**.

7.10.3. A ME/EPP melhor classificada poderá apresentar **nova proposta inferior à primeira colocada no prazo de 5 minutos**.

7.10.4. Caso não se manifeste, serão convocadas as demais ME/EPP na ordem de classificação.

7.11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (ART. 60 DA LEI 14.133)

Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios:

I – disputa final entre os licitantes empatados;
II – avaliação do desempenho contratual prévio;
III – ações de equidade de gênero;
IV – programa de integridade.

Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente a:

1. empresas estabelecidas no **Estado do órgão licitante**;
2. **empresas brasileiras**;

3. empresas que invistam em **pesquisa e tecnologia no país**;
4. empresas que comprovem **práticas de mitigação ambiental**.

7.12. DA NEGOCIAÇÃO

7.12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá **negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar**.

7.12.2. Caso a proposta permaneça acima do preço máximo, poderão ser convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

7.12.3. A negociação será realizada **por meio do sistema eletrônico**.

7.13. DA PROPOSTA FINAL

7.13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a **proposta adequada ao último lance no prazo de até 2 horas**.

7.13.2. O prazo poderá ser **prorrogado mediante solicitação justificada no chat do sistema**.

7.14. DA FASE DE JULGAMENTO

7.14.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta**.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação prevista no **artigo 12 da Lei nº 8.429/1992**.

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

8.3.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio de **vínculos societários, similaridade de objeto social ou linhas de fornecimento**, dentre outros elementos.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação **antes de eventual desclassificação**.

8.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado **inabilitado por ausência de condição de participação**.

8.4. Na hipótese de **inversão das fases de habilitação e julgamento**, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de **tratamento favorecido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à **adequação ao objeto licitado**;
II – à **compatibilidade do preço com o valor máximo estimado pela Administração**.

8.7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas do **Termo de Referência**;

8.7.3. apresentar preços **inexequíveis** ou permanecer acima do preço máximo definido para contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com outras exigências do edital ou de seus anexos, desde que **insanável**.

8.8. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

8.8.1. No caso de bens e serviços em geral, poderão ser considerados indícios de inexequibilidade valores inferiores a **50% do valor estimado pela Administração**.

8.8.2. A inexequibilidade somente será declarada após **diligência do pregoeiro**, que deverá verificar:

I – se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
II – se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

8.9. Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas **diligências para comprovação da viabilidade da proposta**.

8.10. DA PLANILHA DE CUSTOS

8.10.1. Caso o custo estimado do objeto tenha sido decomposto em **planilha de custos pela Administração**, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar planilha detalhada compatível com o valor final de sua proposta.

8.10.2. Erros no preenchimento da planilha **não constituem motivo automático para desclassificação**, podendo ser corrigidos desde que:

I – não haja **majoração do preço final**;
II – não seja alterada a **substância da proposta**.

8.10.3. Considera-se erro passível de correção, por exemplo, a **indicação equivocada de regime tributário**, desde que comprovada a viabilidade econômica da proposta.

8.11. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.11.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar **manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em **tradução livre**.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser:

I – traduzidos por **tradutor público juramentado**;
II – **apostilados**, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

9.4. Quando permitida a participação de **consórcio de empresas**, a habilitação técnica poderá ser comprovada pelo **somatório dos quantitativos de cada consorciado**, e a habilitação econômico-financeira pelo **somatório dos valores de cada consorciado**, conforme previsto no edital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

I – em **original**;
II – por **cópia simples**;
III – por **documento digital obtido em sítios oficiais**.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública**, desde que realizado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do **art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, **declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, conforme legislação vigente.

9.9. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica **compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**, nos termos da legislação aplicável.

9.10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.10.1. A habilitação será verificada por meio do **sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.10.2. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver **dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei exigir expressamente**.

9.11. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

9.11.1. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

9.11.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação do licitante**.

9.12. VERIFICAÇÃO EM SÍTIOS OFICIAIS

9.12.1. A verificação pelo Pregoeiro em **sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões** constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis para consulta eletrônica deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada.

9.13. MOMENTO DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.13.1. A verificação da documentação de habilitação será realizada **apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar**.

9.13.2. Os documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

9.14.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:

I – complementar informações sobre documentos já apresentados;
II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º da IN SEGES nº 73/2022)

9.15. SANEAMENTO DE ERROS

9.15.1. Na análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar **erros ou falhas formais**, desde que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

9.15.2. A decisão será **fundamentada, registrada em ata e disponibilizada aos licitantes**.

9.16. INABILITAÇÃO DO LICITANTE

9.16.1. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às condições do edital.

9.17. PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS

9.17.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

9.18. REGULARIDADE FISCAL DE ME/EPP

9.18.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame.

9.19. ENCERRAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.19.1. Quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de **fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento**.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
II – a justificativa seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por **meio eletrônico ou assinatura digital**, conforme sistema utilizado pela Administração.

10.4. Serão formalizadas tantas **Atas de Registro de Preços** quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, contendo:

I – identificação do fornecedor;
II – descrição do item;
III – quantidade registrada;
IV – preço registrado;
V – demais condições de fornecimento.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como disponibilizado durante toda a vigência da Ata.

10.6. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os **licitantes remanescentes do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o **cadastro de reserva**, contendo o registro:

I – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com **preço igual ao do adjudicatário**, observada a ordem de classificação;
II – dos licitantes que **mantiverem sua proposta original**.

11.2. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será respeitada a **ordem de classificação dos fornecedores registrados**.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item **não prejudicará o resultado do certame** em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins de ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com **preço igual ao do adjudicatário terão prioridade** sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será realizada **quando houver necessidade de contratação**, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

II – quando houver **cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado**, nos termos dos **arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023**.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas, a Administração poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para **negociação**, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando **frustrada a negociação de melhor condição**

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente durante a sessão pública**, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contados da comunicação do Pregoeiro no sistema;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de **intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação**;

12.3.4. na hipótese de adoção da **inversão de fases**, prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data da **intimação da ata de julgamento das propostas**.

12.4. Os recursos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio da plataforma utilizada para realização da licitação.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

I – **reconsiderar sua decisão**, no prazo de **03 (três) dias úteis**; ou
II – encaminhar o recurso à **autoridade superior**, devidamente informado.

12.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos **fora do prazo** não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de **contrarrazões** pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da interposição do recurso no sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso terá **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso importará na **invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados**.

12.11. Os autos do processo permanecerão com **vista franqueada aos interessados**, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- www.filadelfia.to.gov.br
- https://bnccompras.com/Home/Login

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

I – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
II – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
III – solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
IV – deixar de apresentar amostra, quando exigida;
V – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

I – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II – induzir deliberadamente a erro no julgamento;
III – apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

13.2. DAS SANÇÕES

Com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá aplicar ao licitante ou adjudicatário as seguintes sanções, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e gravidade da infração;
II – as circunstâncias do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública;
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A multa será aplicada no percentual de **0,5% a 30%** sobre o valor estimado da contratação.

13.4.2. Para infrações de menor gravidade, a multa será de **0,5% a 15%**.

13.4.3. Para infrações graves, a multa será de **15% a 30%**.

13.4.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

13.5. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente ou não com a multa**, conforme a gravidade da infração.

13.6. DO DIREITO DE DEFESA

13.6.1. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa.

13.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave.

13.7.2. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do ente federativo**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.8.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em casos de infrações graves ou quando as infrações justificarem penalidade superior ao impedimento de licitar.

13.8.2. A duração da penalidade observará o disposto no **art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021**.

13.9. RECUSA EM ASSINAR A ATA OU CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços caracterizará **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital.

13.10. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de **processo administrativo de responsabilização**, conduzido por comissão designada pela Administração.

13.11. RECURSOS

13.11.1. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar.

13.11.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

13.12. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Caberá pedido de reconsideração da sanção de **declaração de inidoneidade** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

13.13. EFEITO SUSPENSIVO

O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** até decisão final da autoridade competente.

13.14. REPARAÇÃO DE DANOS

A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública**.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço:

https://bnccompras.com/Home/Login

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento **não suspendem os prazos previstos no certame**.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui **medida excepcional**, devendo ser devidamente motivada pelo agente de contratação nos autos do processo.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada **nova data para realização do certame**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada **ata da sessão pública** no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

15.4. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam:

I – o interesse da Administração;
II – o princípio da isonomia;
III – a finalidade e segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública.

15.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da **isonomia e do interesse público**.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, **prevalecerão as disposições deste edital**.

15.10. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://bnccompras.com/Home/Login
- www.filadelfia.to.gov.br

ou poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@filadelfia.to.gov.br

15.11. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Filadélfia – Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2026.

WILSON FELIX FRAGOSO:17880874372
Assinado de forma digital por WILSON FELIX FRAGOSO:17880874372

WILSON FELIX FRAGOSO
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.86/2026

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Filadélfia

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames para diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X com laudo, tomografia computadorizada com e sem contraste e ressonância magnética com e sem contraste), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, conforme Termo de Referência.

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência está fundamentado nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº.01/2022, Decreto Municipal nº 028/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso dos usuários da rede municipal de saúde a exames de diagnóstico por imagem, para investigação clínica, apoio ao diagnóstico e acompanhamento assistencial, mediante encaminhamento autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Os exames de ultrassonografia, radiografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética contribuem para a avaliação diagnóstica e a definição de condutas clínicas, conforme solicitação de profissional habilitado.

A execução compreenderá a realização dos exames solicitados, a disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, a emissão de imagens e laudos quando previstos na especificação do item, e a observância das normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

A estimativa de preços foi elaborada com base na Cotação BNC nº 07/2026, gerada em 16/10/2026, totalizando R$ 186.140,58. A fonte orçamentária e eventual vinculação a emenda parlamentar deverão ser confirmadas pela Administração antes da publicação.

O Sistema de Registro de Preços é adotado em razão da demanda variável e da necessidade de execução parcelada dos exames, mediante requisições conforme as necessidades assistenciais e os quantitativos máximos estimados.

3 DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

Lote	Descrição	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Valor Global
1	Ultrassonografia	Serviço	1122	R$106,6233	R$ 119631,38
2	Raio x com laudo	Serviço	24	R$ 91,0000	R$ 2184,00
3	Tomografia com contraste	Serviço	30	R$530,8567	R$ 15925,70
4	Tomografia sem contraste	Serviço	30	R$433,7867	R$ 13013,60
5	Ressonância magnética com contraste, incluindo imagens e laudo médico	Serviço	30	R$565,0867	R$ 16952,60
	Ressonância magnética sem contraste, incluindo imagens e laudo médico	Serviço	30	R$614,4433	R$ 18433,30
					R$186.140,58

4 DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal correspondente.

Parágrafo Único. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros, ainda que vinculados à CONTRATADA, devendo a conta informada pertencer exclusivamente à pessoa jurídica contratada.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, podendo a Administração realizar consultas aos órgãos competentes para verificação de sua situação.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização, não acarretando qualquer ônus adicional à Administração.

4.5. O pagamento somente será efetuado após comprovação da efetiva realização dos exames autorizados, com apresentação dos laudos e imagens quando exigidos no item, e atesto da fiscalização.

5 A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, mediante encaminhamento dos pacientes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os exames de diagnóstico por imagem, emitir os respectivos laudos quando exigidos e observar as normas técnicas, sanitárias, de proteção radiológica e de segurança aplicáveis.

5.3. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente após a realização dos procedimentos e apresentação da documentação comprobatória da execução.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e atesto do fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados, dos relatórios de atendimento e demais documentos exigidos pela Administração.

5.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e habilitado pelos órgãos competentes, observando-se as normas sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis à atividade.

5.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos procedimentos realizados, permanecendo responsável por quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo.

6.2. Realizar os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar laudos e imagens quando previstos, observando os protocolos técnicos e as normas profissionais pertinentes.

6.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para executar os exames e emitir os laudos pertinentes, conforme a modalidade diagnóstica e as normas dos conselhos profissionais.

6.4. Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.5. Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.6. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, éticas, técnicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

6.7. Garantir o atendimento humanizado, seguro e adequado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.8. Apresentar relatórios, laudos, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

6.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes.

6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.11. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

6.12. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.13. Observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados dos pacientes atendidos.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada e eficiente.

7.2. Encaminhar à CONTRATADA os pacientes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação necessária para a realização dos procedimentos.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

7.4. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal exigida.

7.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na execução da contratação.

7.10. Disponibilizar à CONTRATADA a relação dos pacientes autorizados para atendimento, observando as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO poderá contratar os serviços registrados conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, não ficando obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

8.4. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes regularmente firmados, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

9 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser alterados, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, mediante justificativa da Administração e concordância das partes quando exigido pela legislação aplicável, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

9.4. Eventuais alterações não poderão descaracterizar o objeto da contratação nem comprometer a qualidade dos serviços prestados, devendo ser mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e econômica exigidas da CONTRATADA.

9.5. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, mediante comprovação da ocorrência dos fatos que justifiquem a revisão.

10 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nos instrumentos de contratação, cuja disponibilidade e fontes de recursos deverão ser confirmadas pelo setor competente.

10.2. As despesas serão consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente, observada a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Órgão	Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13	24	10.302.4552.2178	3.3.90.39.00	1.701.0000

10.3. A dotação orçamentária necessária para cobertura das despesas decorrentes das contratações será devidamente certificada pelo setor contábil competente antes da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual correspondente.

10.4. A Administração Pública adotará as providências necessárias para assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os percentuais estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, garantindo-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Fica assegurado à CONTRATADA e aos licitantes o direito ao recurso administrativo nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

a) Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação do ato ou lavratura da ata que motivou a decisão, salvo prazos diferenciados estabelecidos em lei;

b) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, sob pena de preclusão, devendo as razões do recurso serem apresentadas no prazo legal;

c) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para apreciação da autoridade superior, que deverá decidir em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos;

d) Aos demais licitantes será assegurado o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões ao recurso, contados da data de intimação ou disponibilização da íntegra do recurso;

e) A interposição de recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até julgamento final, salvo disposição legal em contrário ou motivação fundamentada da Administração para negar o efeito suspensivo;

f) O acolhimento do recurso implicará anulação ou retificação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

g) Os recursos administrativos deverão ser protocolados no setor de licitações ou inseridos no sistema eletrônico de licitações, conforme o procedimento adotado no edital, sendo vedado seu envio por outros meios não previstos.

13 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato decorrente do presente Termo de Referência poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) **Conclusão do objeto contratual**, com a entrega definitiva dos serviços, conforme especificações e prazos estabelecidos;

b) **Rescisão unilateral** pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I. Inexecução total ou parcial do contrato;
II. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III. Lentidão no cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estabelecidos;
IV. Paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. Falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da empresa contratada;

c) **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja formalmente motivada;

d) **Anulação administrativa ou judicial**, em decorrência de ilegalidade constatada;

e) **Rescisão por caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, que impeçam a execução total ou parcial do contrato;

f) **Rescisão por interesse público**, em razão de fato superveniente devidamente justificado e fundamentado, que torne a execução contratual desnecessária ou inconveniente.

Em qualquer hipótese de rescisão, serão observados os procedimentos legais para preservação do contraditório e da ampla defesa, bem como a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

14.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à contratação e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados.

14.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, relatórios, prontuários, registros de atendimentos e demais elementos necessários à verificação da correta execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados dos pacientes.

14.5. O fiscal poderá solicitar correções, complementações ou adequações dos serviços quando constatadas inconsistências ou desconformidades em relação às exigências contratuais, devendo a CONTRATADA promover as providências necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização terão por objetivo assegurar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do objeto.

15 DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais atos decorrentes do presente procedimento licitatório será publicado nos meios oficiais de divulgação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação dos atos referentes à presente contratação ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação vigente.

15.3. A publicação dos atos administrativos constitui condição de eficácia dos instrumentos que dependam dessa formalidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente procedimento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas aplicáveis à matéria.

16.3. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o processo administrativo.

16.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, observado o disposto na legislação vigente.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as normas legais, técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

16.6. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do objeto deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo às partes adotar as medidas necessárias à proteção das informações dos pacientes e demais envolvidos.

16.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo

Filadélfia – TO, 20 de outubro de 2026.

ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO:92715761104

Assinado de forma digital por ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO:92715761104

ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO
Secretária Municipal de Saúde de Filadélfia

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o ***Município de Filadélfia/TO*** *e a empresa****.....***

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA**, Estado xxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°.xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF nº. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante, denominados CONTRATANTES e a empresa....., neste ato, representada pelo Sr....., doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames para diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X com laudo, tomografia computadorizada com e sem contraste e ressonância magnética com e sem contraste), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$_____(_____), conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços.

4.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e cadastrada junto à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.3. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros, ainda que vinculados à CONTRATADA, devendo a conta informada pertencer exclusivamente à pessoa jurídica contratada.

4.4. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora.

4.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (ART. 105, ART. 92 IV, VII, XVIII E §3º)

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO e mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.
5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
5.4. Os exames de diagnóstico por imagem, consultas, exames e acompanhamentos pós-exames deverão ser realizados em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade operacional da CONTRATADA e a necessidade dos pacientes encaminhados.
5.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.6. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos serviços regularmente iniciados durante sua vigência, desde que formalmente autorizados pela CONTRATANTE.
5.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório;
II – Realizar consultas, avaliações, exames, exames de diagnóstico por imagem e acompanhamento pós-exame dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Comprovação de profissionais habilitados para a modalidade de exame ofertada, com registro no conselho competente quando exigível, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
IV – Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
V – Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde;
VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes;
IX – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE;
X – Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
XI – Observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
II – Encaminhar os pacientes autorizados para atendimento, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato por meio de servidor formalmente designado;
IV – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
VI – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
VII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão	Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13	24	10.302.4552.2178	3.3.90.39.00	1.701.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
8.1 - Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS
9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:
a. advertência verbal ou escrita.
b. multas.
c. declaração de inidoneidade e,
d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.
c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, por prazo não superior a dois anos;
e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f. perda da garantia contratual, quando for o caso.
9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
9.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:
10.1 – São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;
10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art.137, da lei 14.133/21;
10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;
10.1.9 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente dequalquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) a CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Serviços" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
b) Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, emparte que constitua elemento essencial do objeto;
d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato oudele decorrentes;
g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.
11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
c) A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
13.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO
14.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Filadélfia/TO através da Secretaria de xxxxxxxx;
14.2 A fiscalização realizada pelo Município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1 O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Filadélfia/TO,de de 2026**.**

.....,

Contratante.

.....,
Contratada

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Filadélfia, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO**, nomeada por meio da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do Município, portadora da matrícula funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços nº 10/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 86/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames para diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X com laudo, tomografia computadorizada com e sem contraste e ressonância magnética com e sem contraste), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, conforme Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes da tabela abaixo:

2.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação para a Administração contratar a totalidade dos serviços registrados, podendo as contratações ocorrer conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO durante a vigência da Ata.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

2.4. O fornecedor registrado obriga-se a manter os preços e condições ofertados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **órgão gerenciador** da presente Ata de Registro de Preços será o **Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO**, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento

da ata, controle dos preços registrados e acompanhamento da execução das contratações dela decorrentes.

3.2. Não haverá órgãos participantes na presente Ata de Registro de Preços, sendo o Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO o único órgão demandante dos itens registrados.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata, na condição de **órgão não participante**, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão e mediante autorização do órgão gerenciador.

4.2. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão os limites e condições estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas normas regulamentares aplicáveis.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

4.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, os limites estabelecidos na legislação vigente.

4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, bem como a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.3. Caberá ao órgão gerenciador verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para adesão à Ata de Registro de Preços, bem como autorizar previamente as solicitações de adesão.

5.4. As adesões deverão observar as condições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023** e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme disposto na legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

6.2. Os quantitativos registrados na Ata representam estimativas de consumo da Administração, não gerando obrigação de contratação integral por parte do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes.

6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar estritamente os quantitativos registrados para cada item, respeitando-se os limites e condições estabelecidos nesta Ata e na legislação vigente.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente**, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

7.3. Após a homologação da licitação, poderão ser registrados, além do fornecedor classificado em primeiro lugar, os demais licitantes que concordarem em fornecer o objeto nas mesmas condições e pelo preço do primeiro colocado, observada a ordem de classificação, para compor o **cadastro reserva**.

7.4. A formação do cadastro reserva tem por finalidade permitir a substituição do fornecedor registrado em primeiro lugar, nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, descumprimento das condições da Ata ou impossibilidade de atendimento da demanda.

7.5. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro reserva será respeitada nas contratações e eventuais convocações realizadas pela Administração.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, e o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar ao órgão gerenciador a revisão do preço, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência do fato superveniente.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento, observada a legislação vigente.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser negociados pelo órgão gerenciador sempre que houver redução dos preços praticados no mercado, com o objetivo de adequá-los às condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. O órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociação visando à redução do preço registrado, devendo o fornecedor manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração.

9.3. Caso o fornecedor registrado não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de fornecimento nas mesmas condições do fornecedor originalmente registrado.

9.5. Permanecendo a situação de desvantagem para a Administração, poderá ser realizado novo procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, quando houver necessidade devidamente justificada.

10.2. O remanejamento de quantitativos somente poderá ser realizado mediante autorização do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

10.3. O remanejamento não poderá implicar aumento do quantitativo total registrado para cada item, devendo ser respeitados os limites originalmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

10.4. Caberá ao órgão gerenciador registrar e controlar os remanejamentos realizados, garantindo a adequada gestão dos quantitativos registrados e a observância das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que o torne impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa administrativa, conforme estabelecido no edital e no instrumento contratual;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao fornecedor o **contraditório e a ampla defesa**, conforme disposto na legislação vigente.

12.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega, recebimento, forma de pagamento, obrigações das partes e demais disposições, encontram-se definidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026**, no **Termo de Referência** e na proposta apresentada

pelo fornecedor registrado, que passam a integrar a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, bem como nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

13.3. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026**, seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

13.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em ___ vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada na forma da lei.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº.10/2026
Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
e-mail:
Contato:

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames para diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X com laudo, tomografia computadorizada com e sem contraste e ressonância magnética com e sem contraste), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, conforme Termo de Referência.

2. VALOR PROPOSTO

Lote	Descrição	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Valor Global
1	Ultrassonografia	Serviço	1122	R$106,6233	R$ 119631,38
2	Raio x com laudo	Serviço	24	R$ 91,0000	R$ 2184,00
3	Tomografia com contraste	Serviço	30	R$530,8567	R$ 15925,70
4	Tomografia sem contraste	Serviço	30	R$433,7867	R$ 13013,60
5	Ressonância magnética com contraste, incluindo imagens e laudo médico	Serviço	30	R$565,0867	R$ 16952,60
	Ressonância magnética sem contraste, incluindo imagens e laudo médico	Serviço	30	R$614,4433	R$ 18433,30
					R$186.140,58

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____
VALOR TOTAL POR EXTENSO:

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Edital e Termo de Referência.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, materiais, equipamentos, insumos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____
Cargo: _____
Assinatura